

## RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Aspectos de Funcionamento na Perspectiva da Convivência Comunitária

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Material elaborado por:

Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) - Grupo de Trabalho da pessoa com deficiência  
[caocivel\\_nat@mpsp.mp.br](mailto:caocivel_nat@mpsp.mp.br)

Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva - Pessoa com Deficiência  
[caopessoacomdeficiencia@mpsp.mp.br](mailto:caopessoacomdeficiencia@mpsp.mp.br)

São Paulo

2022

## ÍNDICE

Residências Inclusivas .....	4
O Que São Residências Inclusivas? .....	5
Função .....	6
Aspectos Físicos .....	7
Equipe Prevista para Atuação nas Residências Inclusivas .....	8
Resgate e Fortalecimento dos Vínculos Familiares .....	10
Resgate e Fortalecimento da Autonomia e dos Vínculos Comunitários .....	10
Acesso ao BPC, dentre outros Benefícios de Transferência de Renda .....	12
Reordenamento do Serviço de Residência Inclusiva .....	13
Implantação de Novas Residências Inclusivas .....	15
Mapeamento .....	16
Referências Bibliográficas .....	17

## RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS:

### ASPECTOS DE FUNCIONAMENTO NA PERSPECTIVA DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

A Resolução nº 228 de 8 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispôs sobre a atuação dos membros dos Ministérios Públicos na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residência Inclusiva – R.I., incluindo a necessidade de visitas periódicas aos serviços. Destaca-se que o material aqui produzido possibilita o conhecimento das informações gerais sobre o funcionamento do serviço de R.I., oportunizando esclarecimentos das principais questões que abrangem a organização dos serviços nessa modalidade.



## O QUE SÃO RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS?

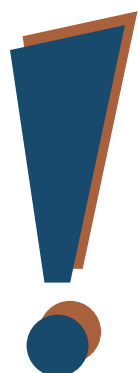
As residências inclusivas são equipamentos que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e consistem em **moradias** para pessoas com deficiência.

Configuram-se como **unidade de acolhimento institucional** com o propósito de atender jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC que não disponham de **condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente** e/ ou aqueles que estejam institucionalizados em serviços de acolhimento em desacordo com os padrões tipificados e que **necessitem ser reordenados**.

**De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:**

Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência**<sup>1</sup> aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

A capacidade recomendada de atendimento nas Residências Inclusivas é de **até 10 jovens e adultos**, preservando a privacidade e o atendimento individualizado dos residentes. Seu funcionamento é ininterrupto (24h por dia).



### ATENÇÃO!

As Residências Inclusivas atendem pessoas com deficiência acima de 18 anos. Crianças e adolescentes com deficiência, quando afastadas do convívio com suas famílias de origem, devem ser atendidas nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

1. A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece no art 1º:§2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Principal **FUNÇÃO** do serviço de acolhimento institucional, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009:

“A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser **personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local**. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.”

De acordo com o documento “Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas”, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2014), os objetivos das Residências Inclusivas são:

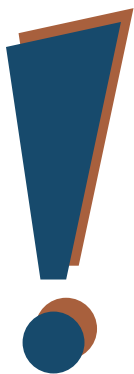
1. Ofertar de forma qualificada a **proteção integral** de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
2. **Promover a inclusão** de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
3. Contribuir para a interação e **superação de barreiras**;
4. Contribuir para a construção progressiva da **autonomia**, com maior **independência e protagonismo** no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Os **ASPECTOS FÍSICOS** da Residência Inclusiva devem ser semelhantes ao de uma casa: localizada em área residencial e com padrão arquitetônico equivalente aos demais imóveis da vizinhança, buscando também não fugir da realidade socioeconômica dos seus usuários.

**NÃO** devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do serviço e considerando o princípio da incompletude no atendimento prestado, deve-se, sempre que possível, buscar atividades oferecidas em outros equipamentos, tais como nas políticas públicas de esporte, cultura e lazer que oportunizam espaços coletivos, com possibilidades de socialização e convívio comunitário.

O mobiliário deve ser suficiente para a capacidade de usuários atendidos, preservando a individualidade e privacidade de cada um.

A residência deve garantir espaços inclusivos com acessibilidade e mobilidade, conforme tratado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na NBR 9050/ABNT, incluindo o uso de tecnologias assistivas, quando necessário.



## **ATENÇÃO!**

**As unidades, serviços e equipamentos de saúde NÃO se constituem enquanto foco da Resolução 228 – de 08/06/2021**

Apesar de atuar de maneira intersetorial com os serviços de saúde, as R.I.'s não se confundem com os espaços que ofertam atendimentos ambulatoriais de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, APAE's, entre outros, ou com equipamentos de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial - CAPS's e Serviços Residenciais Terapêuticos<sup>2</sup> - SRT's

---

2. De acordo com o Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017, artigo 77: Parágrafo Único. Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção.

Buscando retratar os pontos de diferenças e semelhanças entre as RI's e os SRTs, o CAO – Centro de Apoio Operacional Cível e os Grupos Temáticos de Saúde Mental – Rede de Atenção Psicossocial e da Pessoa com Deficiência do NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial elaboraram a cartilha “Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e Diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. O documento aborda de forma mais específica a perspectiva de atendimento de cada serviço e está disponível no Portal do Ministério Público do Estado de São Paulo, na aba CIDADÃO e Cartilhas. ([Cartilhas MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo](#))

As Residências Inclusivas e as Residências Terapêuticas possuem diretrizes de funcionamento, normativas e orientações legais diferentes e devem ter bem definidos os seus papéis dentro das redes que compõem.

## EQUIPE PREVISTA PARA ATUAÇÃO NAS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

A composição do quadro de profissionais das residências inclusivas abrange a atuação de duas categorias distintas de profissionais. O primeiro grupo integra a equipe com formação em nível superior. Aos profissionais em destaque cabe o desenvolvimento de uma atuação técnica, que possibilite aos residentes o resgate/fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através do desempenho de ações que estimulem o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos nas diferentes áreas da vida diária. Já o segundo grupo assume o desempenho do trabalho voltado ao apoio dos residentes nas ações desenvolvidas no cotidiano. Esses profissionais integram a equipe responsável pelo apoio/cuidados oferecidos aos residentes.

Segue a composição do quadro de profissionais, de acordo com o documento Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, MDS (2014):



### Composição de profissionais para atuação em até 3 Residências Inclusivas

01	Coordenador
01	Psicólogo
01	Assistente Social
01	Terapeuta Ocupacional
01	Motorista

**Observação:** Requisito para a atuação no cargo de coordenação - formação em nível superior dentre as reconhecidas pelo SUAS (serviço social, psicologia, antropologia, sociologia, pedagogia, economia doméstica, terapia ocupacional e musicoterapia); experiência na área de atenção às pessoas com deficiência, amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais serviços da cidade e região.

### Composição de profissionais para atuação em cada Residência Inclusiva

01	Cuidador com formação em nível médio e capacitação específica para função, para até 06 usuários, por turno
01	Auxiliar de cuidador com formação em nível fundamental e capacitação específica para a função, para até 06 usuários, por turno
01	Trabalhador doméstico

É importante verificar se há oferta continuada de capacitação para as equipes nas RI's, proporcionando educação permanente com temas que perpassam a dinâmica e os desafios do cotidiano de trabalho. Na ausência de ações desta natureza, sugere-se o contato com representantes do órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal e da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, para análise das possibilidades de oferta das ações em destaque.

## RESGATE E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

O fomento ao resgate/fortalecimento dos vínculos familiares constitui-se como um elemento importante no trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam nas Residências Inclusivas. Ainda que se identifique que o residente se encontra afastado por um longo período do convívio familiar, considera-se essencial que as equipes das Residências Inclusivas busquem compreender as relações estabelecidas pelo grupo familiar e, então, elaborem estratégias de atuação para atendimento às particularidades de cada caso concreto.

Ademais, salienta-se que o acompanhamento sistemático e conjunto pelos profissionais que atuam no serviço e por aqueles que integram a rede é fator que possibilita a ressignificação das vivências estabelecidas pelo grupo familiar, bem como contribui com o fomento de um processo reflexivo acerca das responsabilidades, das relações estabelecidas pela família e das possibilidades existentes; estimulando a construção de novas formas de manutenção do convívio familiar e comunitário.

Importante registrar que, diante do trabalho voltado ao resgate e fortalecimento dos vínculos familiares, é possível que em alguns casos seja identificada a possibilidade de retorno do residente ao convívio familiar. Assim, cabe às equipes, em conjunto com os profissionais da rede, avaliar os casos em que o retorno ao convívio familiar se mostrará como uma alternativa positiva para o residente e sua família.

## RESGATE E FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E DOS VÍNCULOS COMUNITÁRIOS

É primordial que a equipe técnica concentre esforços para a participação social dos moradores das Residências Inclusivas, cumprindo o preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015.

Do mesmo modo que as demais pessoas, os cidadãos com deficiência gozam de direitos humanos fundamentais, como o acesso ao trabalho, à cultura, ao esporte, à saúde, ao lazer, dentre outros.

Nesse contexto, deve-se ter em mente que a Residência Inclusiva não é uma instituição total<sup>3</sup>. O serviço leva no nome a sua finalidade primordial: garantir o direito de moradia para as pessoas com deficiência, incluindo os seus moradores nas atividades habitualmente desenvolvidas em sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Importante que a equipe esteja alinhada aos objetivos institucionais, com vistas à plena inclusão, superação de barreiras, autonomia, independência e protagonismo dos residentes, avaliando cada caso individualmente e prevendo inclusive recursos de apoio a serem ofertados na Residência Inclusiva e/ou acionados na rede local, quando necessário para a igualdade de acesso a direitos. Conforme preconiza a lei 13.146/2015:

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Para embasar e nortear os processos de trabalho das equipes atuantes nas Residências Inclusivas, alguns documentos são previstos, como o **Projeto Político Pedagógico - PPP**, que tem o objetivo de registrar o planejamento da organização do cotidiano, com as diretrizes de funcionamento do serviço e as regras de convivência da casa; o **Plano Individual de Atendimento – PIA** que é utilizado enquanto um instrumento para o planejamento das ações e metas a serem desenvolvidas com cada residente, envolvendo seus familiares e a rede de serviços e o Prontuário Individual, que organiza e registra as informações pertinentes a cada caso, com a evolução das ações e os atendimentos realizados.

---

3. Instituição fechada que possui como característica o elevado número de residentes, a responsabilização pela oferta de todas as suas necessidades de atendimento, evitando o uso de serviços externos, a localização em locais afastados das áreas residenciais, promovendo isolamento, segregação e a fragilização e/ou o rompimento dos vínculos familiares e comunitários dos seus usuários.

## ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

O estímulo e o fortalecimento da autonomia dos residentes se caracterizam como um dos principais pontos que necessitam de atenção no trabalho desenvolvido na Residência Inclusiva. Assim, a inserção no mercado de trabalho e a administração dos recursos financeiros pelos próprios residentes se figuram como questões que necessitam ser avaliadas individualmente, de acordo com as potencialidades e capacidades de cada residente.

As pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC se caracterizam como público prioritário para atendimento nas Residências Inclusivas. Por sua vez, é bastante provável que muitos usuários que ingressam no serviço não possuam acesso a nenhum benefício de transferência de renda, nem ao BPC. Quando identificados tais casos, é importante que a equipe atuante nos serviços de Residência Inclusiva realize as intervenções necessárias, voltadas à garantia do acesso aos benefícios de transferência de renda, quando atendidos os critérios legais, em especial para recebimento de BPC.

Com relação aos residentes que são beneficiários do BPC e de outros benefícios de transferência de renda, é importante observar se estes usuários possuem acesso aos valores dos rendimentos recebidos. Cabe registrar que não há nenhuma normativa vigente que prevê a retenção de qualquer percentual do valor recebido pelas pessoas com deficiência que se encontram inseridas em serviços de acolhimento institucional.

A situação dos residentes curatelados merece olhar atento, especialmente para se verificar quem é o curador (familiar, representante da instituição ou terceiro) e se há correto exercício do ônus, com a utilização dos ganhos e patrimônios em benefício dos curatelados.

## REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Importante destacar, ainda, a existência de serviços não tipificados para o atendimento de pessoas com deficiência, ou seja, aqueles que não se enquadram nas normativas existentes. No âmbito da Política de Assistência Social os serviços devem se caracterizar conforme o que preconiza o documento “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” (Resolução nº 109/2009, CNAS).

Desde 2004 a Política Nacional de Assistência Social prevê a reestruturação de serviços de acolhimento, buscando romper com a lógica asilar e o isolamento de pessoas acolhidas, garantindo a participação social e comunitária.

Desse modo, a Política de Assistência Social busca garantir que a inserção de um indivíduo em um serviço de acolhimento não possa se confundir com a segregação, o isolamento e o cerceamento dos seus direitos, liberdades e autonomia. Reordenar, no âmbito das Residências Inclusivas, significa “reorientar os serviços públicos e privados para que possam se adequar aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas.” (MDS, 2014, p.21).

De acordo com a Resolução SEDES nº 26, de 25 de outubro de 2017, o reordenamento consiste em uma mudança ampliada no que tange ao atendimento da pessoa com deficiência, sendo imprescindível envolver conjuntamente gestores, redes locais, equipe técnica e usuários nesse processo gradativo de construção.

Importante destacar que o processo de reordenamento não deve ser limitado somente à transferência na modalidade de acolhimento, mas servir como uma oportunidade para a avaliação de cada caso individualmente, repensando os fluxos de atendimento e os serviços necessários para o encaminhamento de cada indivíduo, levando em consideração os vínculos estabelecidos entre os moradores, as possibilidades de desinstitucionalização e de retorno a

família (conforme avaliação técnica). Deve também perpassar um olhar para a estruturação da rede de serviços local, a capacitação dos profissionais e a acessibilidade dos espaços utilizados.

A fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo é de grande importância para a identificação de instituições totais e o acompanhamento das adequações necessárias, contribuindo com o processo de substituição dos acolhimentos de caráter asilares que ferem os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Desse modo, no que tange ao direito à moradia digna, não somente a residência inclusiva se constitui como forma de atendimento. Conforme preconizado na lei 13.146, de 06 de julho de 2015, outras opções de encaminhamento podem ser previstas:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

Nessa perspectiva é importante destacar que, no processo de reordenamento, não somente a implementação de residências inclusivas podem ser previstas, como também outras modalidades de moradias (moradia para a vida independente), serviços de Centro dia, dentre outros apoios necessários para a autonomia da pessoa com deficiência.

Para o acompanhamento e monitoramento do processo de reordenamento é importante considerar o papel dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

## IMPLANTAÇÃO DE NOVAS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

As Residências Inclusivas ainda não estão presentes na maior parte dos municípios brasileiros, razão pela qual muitas pessoas com deficiência ainda são atendidas em instituições não tipificadas, diversas delas instituições totais.

Importante que durante as visitas de inspeção nas Residências Inclusivas o Promotor de Justiça busque conhecer o histórico da unidade visitada, bem como o seu processo de implantação e a eventual existência de demanda aguardando atendimento em lista de espera.

O Ministério Público pode ser um importante fomentador da implantação de novas unidades de Residências Inclusivas, que deve ser precedida de uma série de etapas, contendo o diagnóstico local, o planejamento das ações e a mobilização intersetorial, descritas no documento do MDS - Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas.

A implantação de Residências Inclusivas é garantida inclusive em municípios de pequeno porte, por meio do atendimento regionalizado entre um grupo de municípios, devendo ser considerado o aspecto de proximidade com a comunidade de origem, de forma a se evitar o encaminhamento para municípios muito distantes.

Incumbe ao Ministério Público tanto o fomento à implementação das políticas públicas de Residência Inclusiva - com a instauração de procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas, nos moldes dos artigos 4º, inciso II, do Ato Normativo 934/2015 PGJ-CPJ-CGMP – como também o contínuo acompanhamento e fiscalização desses equipamentos - iniciativa que se materializará com a instauração de procedimento administrativo de fiscalização, a teor dos artigos 2º, inciso I, do Ato Normativo 934/2015 PGJ-CPJ-CGMP.

## MAPEAMENTO

É importante que os membros do Ministério Público fomentem a realização, pelo Poder Executivo local, do mapeamento das instituições de acolhimento de pessoas com deficiência, do diagnóstico das condições de atendimento às pessoas com deficiência da localidade, do planejamento das ações para progressiva desinstitucionalização dos residentes e a adequação das unidades às diretrizes de reordenamento dos serviços de acolhimento, considerando as modalidades de atendimento previstas no âmbito da Política de Assistência Social.

A atuação articulada com representantes de determinados órgãos/ instituições pode contribuir com o mapeamento das Residências Inclusivas em cada município, bem como com a obtenção de informações essenciais sobre os equipamentos. Diante do exposto, indica-se como relevante a atuação integrada com representantes do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência (nas localidades em que existam), dentre outros órgãos de defesa da pessoa com deficiência.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. O Ministério Público na fiscalização das instituições que prestam serviços de acolhimento de pessoas com deficiência. CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/guia-de-atuao-pcd.pdf>
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)
- BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Resolução nº 6, de 13 de março de 2013. Aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-6-de-13-de-marco-de-2013/>
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO. Resolução nº 1071, de 23 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre aprovação da Norma Técnica Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, no município de São Paulo. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/comas/res16/1071.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/res16/1071.pdf)
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Orientações sobre os serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, Perguntas e Respostas, 1ª Edição. Brasília, 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_residencias\\_inclusivas\\_perguntas\\_respostas\\_maio2016.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf)
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004, Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)



**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO